

“Livro I.....

Título IV.....

CAPÍTULO XXI

DO REGIME ESPECIAL DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCALIS ELETRÔNICOS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 320-U. Fica instituído, nos termos deste Capítulo, regime especial de simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, denominado “Regime Especial da Nota Fiscal Fácil – NFF”, (Ajuste SINIEF 37/19).

§ 1º A adoção do regime especial disciplinado neste capítulo não dispensa o cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação.

§ 2º Ato do Secretário de Estado de Economia disciplinará os procedimentos a serem adotados no caso do regime especial de que trata o caput.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.926, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Institui o escudo, a logomarca e a bandeira da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o escudo, a logomarca e a bandeira da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como marcas oficiais, únicas e exclusivas, em conformidade com as especificações e regras estabelecidas nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º O escudo constitui símbolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e será usado como forma de expressão de sua imagem na logomarca, na bandeira e em confecções e impressos, respeitados o seu uso e a sua proporcionalidade.

Art. 3º O escudo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal contém a seguinte descrição heráldica:

I – Figura geométrica quadrilátero, inspirada no escudo do Distrito Federal e em referência ao modernismo de sua capital Brasília, integrada por:

- linha horizontal central, representação de uma linha do tempo;
- linha vertical à esquerda, representação do atual edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e delimitação do passado;
- linha curva à direita, representação do novo edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e demarcação do futuro;
- cruzamento entre a linha horizontal e a linha curva, representação do mapa do Distrito Federal, composto pela forma do Plano Piloto de Brasília inserida em um quadrilátero.

II – Cores:

- azul-oceano, ao fundo, referência ao céu de Brasília e representação dos novos horizontes a serem alcançados;
- verde-grama e amarelo-ouro, utilizadas na Bandeira do Distrito Federal, representação do orgulho de nossas raízes;
- branco, representação da paz e do equilíbrio advindos da justiça.

Art. 4º A logomarca da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é composta por seu escudo e seu logotipo.

Parágrafo único. O logotipo é constituído pela sigla da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF – em cor branca.

Art. 5º A bandeira da Procuradoria-Geral do Distrito Federal contém a seguinte descrição vexilológica:

I – Cores:

- fundo azul-oceano, referência ao céu de Brasília e representação dos novos horizontes a serem alcançados;
- escudo central nas cores verde-grama e amarelo-ouro, reforçando o orgulho de nossas raízes
- branco, simbolizando a paz e o equilíbrio advindos da justiça.

II – Dimensões:

- fundo com proporções similares às da bandeira do Distrito Federal, com 7 (sete) unidades de altura por 10 (dez) unidades de largura;
- escudo central, com proporções, posição e distanciamento das bordas similares ao escudo da bandeira do Distrito Federal.

Art. 6º A bandeira da Procuradoria-Geral do Distrito Federal será hasteada no mastro localizado no edifício-sede e mantida em haste forrada na sala do Gabinete, juntamente com as bandeiras do Brasil e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A bandeira deverá ser mantida em lugar de honra quando não estiver hasteada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

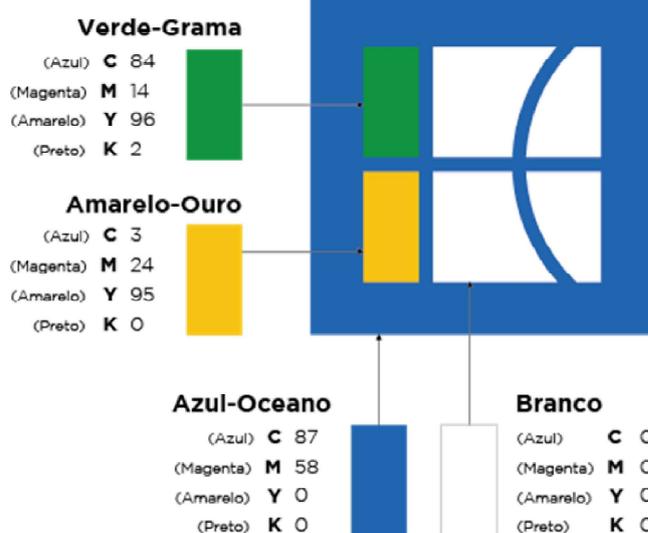
Brasília, 22 de março de 2021

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

ESCUDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



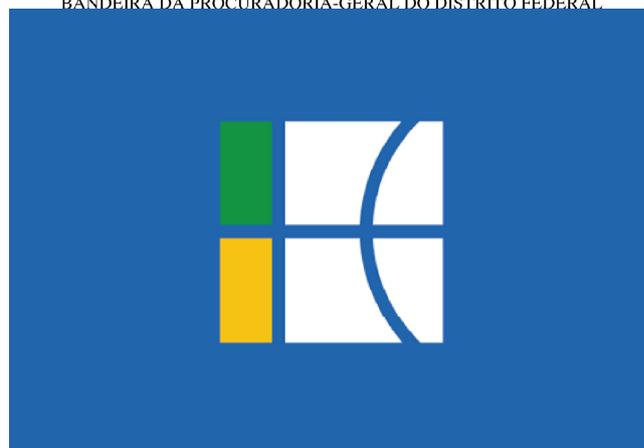
ANEXO II

LOGOMARCA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO III

BANDEIRA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 7º, inc. II, do Decreto nº 36.561/2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência da Portaria nº 140, de 24 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, até 30 de junho de 2021.

Art. 2º A vigência desta Portaria, bem como os procedimentos nela disciplinados, poderá ser objeto de revisão na hipótese de uma eventual alteração fática da realidade epidemiológica e de vigilância sanitária, em face das políticas de prevenção e combate ao contágio pela COVID-19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA